



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01109/12

INVESTIDURA EM CARGO DE  
CONSELHEIRO. VERIFICAÇÃO DE  
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.  
COMPROVAÇÃO.

**RESOLUÇÃO RPL-TC-00007/2.012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 01109/12**, constituídos para verificação da satisfação, pelo **Dr. André Carlo Torres Pontes**, dos requisitos constitucionais e legais, exigidos para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, os integrantes deste Tribunal, à unanimidade dos Conselheiros presentes, em sessão plenária realizada nesta data, e com fulcro no art. 2º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo em vista o Parecer do MPE/TCE-PB e o Relatório e Voto do Relator, constantes dos autos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer e declarar atendidos, pelo **Dr. André Carlo Torres Pontes**, brasileiro, membro do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, os requisitos exigidos constitucionalmente para ocupar o cargo de **Conselheiro** deste Tribunal, podendo, em consequência, lhe ser dada posse, a qual deverá ser antecedida pela comprovação de sua renúncia ao cargo que ora exerce.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral do MPE junto ao TCE-PB.

Publique-se e cumpra-se.

TCE- Plenário Min. João Agripino, em 24 de fevereiro de 2012

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
*Presidente*

*Cons. Arnóbio Alves Viana*  
*Relator*

*Cons. Antônio Nominando Diniz Filho*    *Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*

*Cons. Umberto Silveira Porto*    *Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa*

*Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*  
*Procuradora Geral do MPE/TCE-PB*